DELIBERAÇÃO AC01 - 1932/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13690/2013
PROTOCOLO	: 1438271
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIZ CANCE
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO
INTERESSADO	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2013 - CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 760.950,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e formalização do Contrato Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame, nos termos do artigo 120, I, "a", II da Instrução Normativa nº 76/2013, da Formalização do Contrato Administrativo nº 17/2013, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de fazenda e a empresa Infortech Informática Ltda-ME, constando como Ordenador de Despesas o Sr. André Luiz Cance, Secretário.

O contrato supracitado tem por objeto a aquisição de microcomputadores com o objetivo de atender as unidades ligadas aos projetos EPED, NF-E, CT-E e Cadastro Sincronizado Nacional, sendo o valor inicialmente pactuado em R$ 760.950,00 (setecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais).

O instrumento contratual foi celebrado em 15/07/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 13/08/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 13/08/2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em comento, conforme Análise nº ANA-3ICE-1737/2014 (peça 19).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JAC/SUBSTITUTO-10305/2014 (peça 21), opinou como segue:

> *"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I, "b", e II, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, por estarem de acordo com a legislação vigente."*

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos a Formalização do Contrato Administrativo nº 17/2013, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2013, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Após exame dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2013, atende as imputações estabelecidas da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), Decretos Estaduais nºs 11.676/2004 e 11.818/2005, assim como vem de encontro com as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Portanto, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis Federais acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120 I "a", e II, e 121 II, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, **pela regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 17/2013,** celebrado entre a Secretaria de Estado de fazenda e a empresa Infortech Informática Ltda-ME, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/, c/c o art. 90 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e formalização do Contrato Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)